

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

**3ª Sessão de 2025
(3ª Sessão Ordinária)**
Data: 05/08/2025
Horário de início: 14:04 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5002731-72.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 69)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS DA SILVA PEGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SARAH DUARTE MARINHO CORTE (OAB ES019225)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLARAR PRESCRITAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO QUE ANTECEDEU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: SARAH DUARTE
MARINHO CORTE POR CARLOS DA SILVA PEGO****RECURSO CÍVEL N° 5005619-42.2023.4.02.5005/ES (PAUTA:
21)**

RECORRENTE: ALMIR DOMINGOS DE LAZARI (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANALU CAPACIO CUERCI (OAB ES019308)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PEDIU VISTA O JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES. AGUARDA O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANALU CAPACIO
CUERCI POR ALMIR DOMINGOS DE LAZARI****RECURSO CÍVEL N° 5005090-83.2024.4.02.5006/ES (PAUTA:
35)**

RECORRENTE: AMANDA PEREIRA SENA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ELISANGELA PEREIRA (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON GUTEMBERG COSTA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO COM BASE NA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA ANEXADA NO EVENTO 1.2, FL. 2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.E.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANDERSON GUTEMBERG COSTA POR AMANDA PEREIRA SENA

RECURSO CÍVEL N° 5001411-84.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 48)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JURACY PEREIRA DA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)

ADVOGADO(A): GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)

ADVOGADO(A): DHANIEL ALVARENGA DA SILVA (OAB ES034528)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DUARTE DE OLIVEIRA (OAB ES041514)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DE PARTE DO RECURSO, EXCLUSIVAMENTE QUANTO AOS PEDIDOS RELACIONADOS AO CÔMPUTO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE. NA PARTE CONHECIDA, VOTO POR DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE EXCLUIR O RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 17/10/2000 A 26/10/2000. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ALESSANDRA DUARTE DE OLIVEIRA POR JURACY PEREIRA DA ROCHA

RECURSO CÍVEL N° 5020662-94.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 50)

RECORRENTE: LAERTE GOMES MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDILAMARA RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO (OAB ES009916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: EDILAMARA
RANGEL GOMES ALVES FRANCISCO POR LAERTE GOMES MOREIRA**

**RECURSO CÍVEL N° 5004923-81.2024.4.02.5001/ES (PAUTA:
34)**

RECORRENTE: VICTOR RODRIGUES DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIEL SOUZA BARREIROS (OAB ES028615)

ADVOGADO(A): VALERIA GAURINK DIAS FUNDÃO (OAB ES013406)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

INTERESSADO: FRANCIS RAYLER DA SILVA RODRIGUES (PAIS)
(AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 8.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: GABRIEL SOUZA
BARREIROS POR VICTOR RODRIGUES DA SILVA**

RECURSO CÍVEL N° 5029970-91.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: EDILSON TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO WOLFGRAMM (OAB ES028531)

ADVOGADO(A): LUCAS MILKE (OAB ES019188)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO, INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PAULO ROBERTO WOLFGRAMM POR EDILSON TEIXEIRA

RECURSO CÍVEL N° 5006379-66.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 31)

RECORRENTE: CRISTHIAN EDUARDO SANTOS DA HORA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO VINICIUS BRANCO OLIVEIRA (OAB ES032803)
ADVOGADO(A): JOAO MANOEL VERGILIO ARAUJO JUNIOR (OAB ES029522)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 26.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JOAO MANOEL VERGILIO ARAUJO JUNIOR POR CRISTHIAN EDUARDO SANTOS DA HORA

RECURSO CÍVEL N° 5002554-05.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 66)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALZIRA PARAISO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO MARTINS DE CARVALHO (OAB ES020617)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: FABRICIO MARTINS DE CARVALHO POR ALZIRA PARAISO DE SOUZA

RECURSO CÍVEL N° 5002077-76.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 60)**RECORRENTE:** JOAO ALMEIDA DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)**ADVOGADO(A):** FELIPE FERNANDES GONÇALVES FARIAS (OAB ES040254)**ADVOGADO(A):** RENILDA MULINARI PIOTO**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BPC-PCD AO AUTOR, COM DIB NA DER (14/02/2024) E DIP NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DESTE JULGAMENTO. AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA, CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SER O RECORRENTE O VENCEDOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: FELIPE FERNANDES GONÇALVES FARIAS POR JOAO ALMEIDA DOS SANTOS**RECURSO CÍVEL N° 5001280-09.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 41)****RECORRENTE:** RUTH ESTHER MANTHAY WAGNER (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALMIR CIPRIANO JUNIOR (OAB ES012070)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A IMPLANTAR EM FAVOR DA AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM DIB EM 02/04/2019 E DIP NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DESTE JULGAMENTO, BEM COMO A PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5025986-65.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ODAIR XAVIER DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAMIRIS VIANA QUEIROZ (OAB ES025845)

ADVOGADO(A): MARCELLA SACHT MATTOS (OAB ES028640)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ARTHUR DE LEMOS COELHO

ADIADO O JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 935 DO CPC.

RECURSO CÍVEL Nº 5012507-05.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARA APARECIDA BIZERRA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YASMIN RODRIGUES TECHE BRAMBATI (OAB
ES028795)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005941-37.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: NEUSA PORTO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LARISSA COUTINHO ABDALLA (OAB ES025901)

ADVOGADO(A): EVANDRO ABDALLA (OAB ES005463)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO POR ARBITRAMENTO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), UMA VEZ QUE A SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NA MODALIDADE HÍBRIDA, O QUE DESCORRELACIONOU O VALOR

ATRIBUÍDO À CAUSA DO PROVEITO QUE PRETENDIA OBTER NESTA FASE RECURSAL, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007211-96.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARINA LUCAS DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): KETTERSON DE FREITAS PEREIRA (OAB ES030618)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E POR PROVER AQUELE DO DEMANDADO, COM O QUE SE DECLARA PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DAQUELE DA DEMANDANTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, PARA JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, E, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ (ES) PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGAIS E OPORTUNAMENTE CABÍVEIS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO, INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010653-70.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEBORA MASSOLA APARECIDO (OAB ES030935)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV).

14). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003987-53.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: WALDEIR AGUSTINHO TOSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DA ATIVIDADE RURAL DO RECORRIDO DE 08/03/1970 A 08/03/1974 PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS QUE NÃO CONTRARIEM A PREMISSA DESTE JULGAMENTO RECURSAL. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DO SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005601-81.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILSON JOSE DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, AO PRONUNCIAR A PREJUDICIALIDADE DA COISA JULGADA MATERIAL E FORMAL ORIGINADA NO PROCESSO 5000473-85.2021.4.02.5006/ES, QUE TRAMITOU NA 1ª VARA FEDERAL DE SERRA/ES, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 08/08/2023, QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DO DESEMPENHO DE ATIVIDADE RURAL PELO DEMANDANTE, ORA RECORRIDO, DE 15/09/1979 A 30/12/1994, COM O QUE NÃO SUBSISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES À PROCEDÊNCIA DE SEU PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO DEMANDADO, ORA RECORRENTE, A LHE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ(ES) PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGAL E OPORTUNAMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5014448-87.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 8)

RECORRENTE: IOLANDA VAZ FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOANA FRANCISCO KLEIN GRILLO (OAB ES015236)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ QUE CONCEDIDO O BENEFÍCIO PROCESSUAL DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002531-62.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: FERNANDO CLAUDIO VIEIRA ANTONIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JESSICA GIACOMIN LOZER SCOPEL GORZA (OAB ES023548)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL, NÃO O CONHECENDO QUANTO À PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE TRABALHO DO RECORRENTE DE 02/05/1995 A 05/09/1995, PRESTADO JUNTO AO LABORATÓRIO LANDSTEINER S/S LTDA., PORQUANTO JÁ RECONHECIDO COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS NO ANTERIOR PROCESSO 5000546-97.2020.4.02.5004/ES, QUE TRAMITOU NA 1^a VARA FEDERAL DE LINHARES E CUJA SENTENÇA FOI MANTIDA POR ACÓRDÃO DA 2^a TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (EVS. 14 E 34 DOS AUTOS DO REFERIDO PROCESSO), ANULANDO EM PARTE A

SENTENÇA QUE JULGAVA ESTE PONTO DA PRETENSÃO IMPROCEDENTE, COM FUNDAMENTO EQUIVOCADO, E POR TAMBÉM PRONUNCIAR, DE OFÍCIO, A PREJUDICIALIDADE DA COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL ORIGINADA NO REFERIDO PROCESSO 5000546-97.2020.4.02.5004/ES, QUANTO AO PONTO DA PRETENSÃO DO RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE TRABALHO DO RECORRENTE DE 06/09/1995 A 31/12/1995 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL, JÁ DECLARADO JUDICIALMENTE APENAS COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E, POR EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PONTO DA PRETENSÃO DO RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE TRABALHO DE 01/01/1996 A 02/05/1996 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. O RECORRENTE FOI EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, AINDA QUE POR VIA TRANSVERSA, MOTIVO PELO QUAL ENTENDO INDEVIDA A SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5008926-45.2025.4.02.5001/ES (PAUTA: 10)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: BETTA CAPITAL S/A

ADVOGADO(A): FRANCIS LOVATTI LIMA (OAB ES023977)

RECORRIDO: MARIA GORETH DALMASO PETRI

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: CARLOS ROBERTO PETRI

ADVOGADO(A): GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NESTA ESPÉCIE RECURSAL. O JUÍZO DE ORIGEM É CIENTIFICADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA PROCESSUAL E-PROC. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ELETRONICAMENTE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL N° 5005503-96.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 12)

RECORRENTE: SAMUEL LUCAS RODRIGUES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELVISON AMARAL LIMA (OAB ES033676)

RECORRENTE: ENZO ARAO DOS SANTOS RODRIGUES
 (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELVISON AMARAL LIMA (OAB ES033676)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
INTERESSADO: EDNEIA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES (TUTOR)
 (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELVISON AMARAL LIMA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AOS DEVEDORES (EV. 7). DÊ-SE CIÊNCIA DESTE JULGAMENTO AO MPF, AINDA QUE AUSENTE EM SESSÃO NA QUAL PROFERIDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000423-26.2025.4.02.5004/ES (PAUTA: 13)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: HEITOR EDUARDO FARIAS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE NUNES ZAMPROGNO (OAB ES029368)
RECORRIDO: FERNANDA EDUARDO SILVERIO (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE NUNES ZAMPROGNO (OAB ES029368)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA, PARA, FIXADA A PREMISSA DE QUE NEM TODO PACIENTE COM TEA POSSUI DEFICIÊNCIA DE LONGO PRAZO QUE, EM INTERAÇÃO COM UMA OU MAIS BARREIRAS, LHE OBSTRUJA A PARTICIPAÇÃO PLENA E EFETIVA NA SOCIEDADE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS DEMAIS PESSOAS DE SUA FAIXA ETÁRIA, DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, COM A REALIZAÇÃO DE PROVA

PERICIAL MÉDICA E SOCIAL JUDICIAL, COM AVALIAÇÃO PERICIAL DO RELATÓRIO ESCOLAR INDIVIDUALIZADO DE 2023, ALÉM DAQUELES DO ANO DE 2024 E PARCIAL DE 2025, SE POSSÍVEL A SUA OBTENÇÃO, COM A PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA COM EXAME DO MÉRITO, SE OUTRO MOTIVO NÃO HOUVER PARA A SUA NÃO APRECIAÇÃO, ASSIM COMO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS À CONCESSÃO DO PRETENDIDO BPC-PCD, A PARTIR DAS PREMISSAS AQUI ESTABELECIDAS. MANUTENÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA A TÍTULO PRECÁRIO, COMO ACIMA EXPENDIDO. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DÊ-SE CIÊNCIA DESTE JULGAMENTO AO MPF, AINDA QUE AUSENTE EM SESSÃO NA QUAL PROFERIDO. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006420-18.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: APARECIDA RAQUEL ZOCCA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

PERITO: FERNANDA SOUZA DE ABREU JUDICE

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, E, CONSEQUENTEMENTE, CASSAR A DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGAL E OPORTUNAMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006608-26.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 15)

RECORRENTE: LAURO ROSA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CEZARIO MARCHEZI NETO (OAB ES018546)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE

PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DO DEMANDANTE, ORA RECORRENTE, E, CONSEQUENTEMENTE, ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE A INSTRUÇÃO SEJA RETOMADA E, APÓS A SUA CONCLUSÃO, NOVA SEJA PROFERIDA, COM EXAME DO MÉRITO, SE OUTRO MOTIVO NÃO HOUVER PARA A SUA NÃO APRECIAÇÃO, COM A ANÁLISE DO TEMPO RURAL DOS PERÍODOS DE TRABALHO DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL, ASSIM COMO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS À CONCESSÃO DA PRETENDIDA APOSENTADORIA PELO DEMANDADO, ORA RECORRIDO. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECORSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005909-57.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 16)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ROSIANE GRAMELICH (TUTOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

RECORRENTE: MAURILIO GRAMILICK (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECORSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5028960-75.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO PALMA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB MG106418)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ (ES) PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER POR OPORTUNAS E LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000498-36.2023.4.02.5004/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALTAMIRO RIBEIRO DE MOURA (OAB ES024089)
ADVOGADO(A): LHARYSSA DE ALMEIDA CARVALHO (OAB ES026173)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5006348-12.2025.4.02.5001/ES (PAUTA: 19)

IMPETRANTE: JANETE DEALDINA FONTOURA
ADVOGADO(A): ADENILSON VIANA NERY

IMPETRADO: JUÍZO DO 6º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - RJ

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA E CONCEDER A SEGURANÇA PARA AFASTAR A DECISÃO JUDICIAL ATACADA, E DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROCESSE O RECURSO CÍVEL INTERPOSTO PELA IMPETRANTE E QUE O REMETA PARA EXERCÍCIO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO ÓRGÃO RECURSAL DE DESTINO, A DESPEITO DE SE TRATAR DE APELO EM FACE DE SENTENÇA TERMINATIVA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUE RECONHECIA A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DA DEMANDANTE. O IMPETRADO É COMUNICADO DESTE JULGAMENTO DE MODO

AUTOMÁTICO PELO SISTEMA E-PROC, CABENDO-LHE DESDE LOGO O CUMPRIMENTO DA ORDEM AQUI EMANADA. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS ELETRONICAMENTE.

RECURSO CÍVEL N° 5005713-62.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DEUZELI ARARIBA BENEVIDES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERIKA DE OLIVEIRA DE SOUZA COELHO (OAB ES016753)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 485, INCISO IV, DO CPC. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001530-51.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MARIA ADELIA BERUDE ZANON (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANO GRIGORIO DA ROCHA (OAB ES029033)

ADVOGADO(A): ELINARA FERNANDES SOARES (OAB ES007204)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO RÉU (SOMENTE EM RELAÇÃO À PRELIMINAR DE NULIDADE) E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002857-25.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ERODIAS VERLY DA CUNHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON GUTEMBERG COSTA (OAB ES007653)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA QUE SEJA PROFERIDO NOVO JULGAMENTO, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DEVOLVAM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5015963-26.2025.4.02.5001/ES (PAUTA: 24)

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1^a VF DE LINHARES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: MAURO FRANCISCO DEBONI
ADVOGADO(A): KARINA ROCHA MITLEG BAYERL

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ART. 25, DA LEI N° 12.016/09. INTIMEM-SE. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA DA PRESENTE AO JUÍZO IMPETRADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5013804-47.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 25)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO GOMES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

ADVOGADO(A): FELIPE FERNANDES GONÇALVES FARIAS (OAB ES040254)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, (I) CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA, QUANTO AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO PERÍODO LABORAL DE 08/08/1974 A 31/03/1986, PARA TODOS OS FINS PREVIDENCIÁRIOS, ÉPOCA EM QUE ALEGADAMENTE ESTEVE VINCULADO AO RGPS COMO SEGURADO

ESPECIAL (TRABALHADOR RURAL), JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, UMA VEZ QUE, NOS TERMOS DA TESE FIRMADA NO TEMA 629/STJ, A AUSÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO EFICAZ A INSTRUIR A INICIAL IMPLICA A CARÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO; (II) CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR: (A) A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 04/04/1995 A 28/04/1995; E (B) A CONTAGEM DO PERÍODO DE 23/05/2015 A 03/07/2015, PARA TODOS OS FINS PREVIDENCIÁRIOS (LAPSO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO RELACIONADO AO VÍNCULO DO AUTOR COM A EMPRESA EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA). AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5037003-98.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 26)

RECORRENTE: SONIA MARIA MASCARENHAS FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)
ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES VIANA (OAB ES023447)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA CONDENAR O INSS A RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 01/12/1989 A 31/01/1990, 19/02/1990 A 30/03/1990, 01/06/1990 A 31/12/1990 E 01/02/1991 A 05/03/1997 E, CONSEQUENTEMENTE, REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB 100.366.791-8 (EV. 16.6), COM EFEITOS FINANCEIROS DESDE A DATA DE INÍCIO DO PRÓPRIO BENEFÍCIO, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5014436-73.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 27)

RECORRENTE: CLEUNICE BRAGA LOPES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001724-39.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA APARECIDA FARIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA ZIVIANI ZURLO (OAB ES004207)

ADVOGADO(A): CAROLINA MEDEIROS DOERL (OAB ES039644)

ADVOGADO(A): ANDREIA DE SOUSA CASER ANGELI (OAB ES034192)

PERITO: FREDSON REISEN

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECORSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECORSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5028401-55.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: JAMILE BISPO DOS SANTOS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUZIA MARIA DE ALMEIDA GUIMARAES (OAB ES016794)

ADVOGADO(A): WILDISLANE DA SILVA (OAB ES028755)

RECORRIDO: TAYLON BISPO DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUZIA MARIA DE ALMEIDA GUIMARAES (OAB ES016794)

ADVOGADO(A): WILDISLANE DA SILVA (OAB ES028755)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E AFASTAR A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PRETÉRITAS DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE, REFERENTES AO PERÍODO DE 03/11/2021 (DER DO NB 710.659.330-4) A 14/01/2023 (DIB DO NB 712.603.828-4), JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. VENCEDOR O INSS NA INSTÂNCIA RECURSAL NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5019590-72.2024.4.02.5001/ES (PAUTA:
30)**

RECORRENTE: NELSON HANRY FELISBERTO DA SILVA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATHALIA VALLADARES RUFINO (OAB ES028171)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CAROLINE KLOVAN DA SILVA

INTERESSADO: DANIELI FELISBERTO (PAIS) (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 16.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5046627-11.2023.4.02.5001/ES (PAUTA:
32)**

RECORRENTE: HELENA DE OLIVEIRA CAETANO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS (OAB PE045602)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

INTERESSADO: ROBERTA PEREIRA DE OLIVEIRA (PAIS) (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5019529-17.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 33)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS GOMES (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRENTE: GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 7.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002661-85.2020.4.02.5006/ES (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: ENY PIMENTEL SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MONTEIRO (OAB ES000269B)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008742-11.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 37)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA IZABEL PEREIRA FONTES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5030686-84.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 38)

RECORRENTE: VALDETE LOPES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JONIS ATHAYDE CAVALLINI (OAB ES033445)

ADVOGADO(A): LUCAS CHAGAS RIGOTTI (OAB ES036067)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 13.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002316-83.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GILMAR CARLOS MARGOTTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUSTAVO CÉZAR QUEDEVEZ DA VITÓRIA (OAB ES020302)

ADVOGADO(A): BRUNO SANTOS ARRIGONI (OAB ES011273)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE APENAS DO PERÍODO DE 06/03/1997 A 20/08/2007. INTIME-SE A CEAB PARA RECALCULAR E IMPLANTAR A NOVA RMI DO AUTOR. EVENTUAIS DIFERENÇAS DE RENDAS MENSAIS PAGAS A MAIOR, ENTRE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA E A NOVA RENDA MENSAL A SER IMPLANTADA, POR FORÇA DA PRESENTE DECISÃO, PODEM SER OBJETO DE DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO, POR MEIO DE DESCONTO EM VALOR QUE NÃO EXCEDA 30% (TRINTA POR CENTO) DA IMPORTÂNCIA MENSAL DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR (TEMA 692/STJ). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5034230-80.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 40)

RECORRENTE: DARLENE VIANNA GAUDIO ANGELO TRONQUOY (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS GOMES FILHO (OAB ES021295)

ADVOGADO(A): LUANA SIQUARA FERNANDES VIANA (OAB ES023447)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 24/01/1990 ATÉ 31/12/1997 E CONDENAR A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A REVISAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PAGO À PARTE RECORRENTE, CONSIDERANDO OS RECOLHIMENTOS REALIZADOS EM MOMENTO PRÉVIO À DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5017650-72.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 42)

RECORRENTE: EVA MARIA DOS ANJOS MATTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002291-79.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 43)

RECORRENTE: ECILDA MACHADO DE ABREU (AUTOR)
ADVOGADO(A): SUZANA COSTALONGA SILVA (OAB ES029565)
ADVOGADO(A): LEANDRO MOREIRA (OAB ES022713)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, COM REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL QUANTO AOS PERÍODOS DE ATIVIDADE RURAL ALEGADOS. MANTÉM-SE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005689-22.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 44)

RECORRENTE: KAMILA BARRETO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ATILA PINHEIRO AFONSO CAMPAGNARO (OAB ES030653)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA(EVENTO 5, DOC1). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001935-84.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 45)

RECORRENTE: CARLOS EDUARDO PEREIRA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS DALFIOR (OAB ES027055)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR O PERÍODO DE 28/09/1983 A 31/12/1989, EM QUE O AUTOR EXERCIA ATIVIDADE RURAL E A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RECORRENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002376-34.2025.4.02.5001/ES (PAUTA: 46)

RECORRENTE: JOSE ADEMIR FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): APARECIDA MARIA ANDRADE DE JESUS (OAB ES032698)
ADVOGADO(A): FLAVIO HENRIQUE PORTO (OAB ES035499)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER COMO ESPECIAIS OS PERÍODOS DE 01/12/1983 A 30/09/1986 E DE 01/10/1986 A 19/08/1988. CONSIDERANDO O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO EM TELA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000404-60.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 47)**RECORRENTE:** SIMEAO MEIRA RAMOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GERUSA BAPTISTA DELESPORTE ZANETTI (OAB ES021611)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER O TEMPO DE TRABALHO RURAL REALIZADO PELO SEGURADO ENTRE 05/09/1966 E 01/02/1982 E ENTRE 15/10/1986 E 07/12/1994 E, POR CONSEGUINTE, CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB EM 12/11/2021 (DER) E DIP NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DESTA DECISÃO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5039569-54.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 49)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** JADIRO SCHWAMBACH (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIANA SARTER DA SILVA MACHADO (OAB ES018423)**PERITO:** ARTHUR DE LEMOS COELHO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5044034-09.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 51)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIA AMELIA ARLINDA SILVA ROCHA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO (OAB ES006100)

ADVOGADO(A): DEBORA RODRIGUES DA SILVA LEMOS (OAB ES019246)

PERITO: JULIA ARANTES ANDIAO TAUIL

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5042819-95.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 52)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JAIRO PIOTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR ANDRE DA CUNHA LAU (OAB ES027432)

ADVOGADO(A): APARECIDA KETTLEN COSTA LAU (OAB ES019660)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANGELO TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO PARA SANAR A OMISSÃO, NOS TERMOS ACIMA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5028485-22.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 53)

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000777-88.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 54)

RECORRENTE: RONALDO TEIXEIRA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUSANA ERVATI (OAB ES039093)

ADVOGADO(A): SARA ELIS FANTECELLE MATTOS (OAB ES039775)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5028708-72.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 55)

RECORRENTE: HAMILTON OLIVEIRA DOREA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO (OAB ES014144)

ADVOGADO(A): RENILDA MULINARI PIOTO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GABRIEL DUARTE VIEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5029290-72.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 56)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CIRLENE PEREIRA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO BATTISTI DELLAQUA (OAB ES019641)

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO DELLAQUA (OAB ES005283)

ADVOGADO(A): PAULO ALBERTO BATTISTI DELLAQUA (OAB ES014618)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000499-81.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 57)

RECORRENTE: MARIA FLORENCA THOMAZINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU A RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5038775-96.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 58)

RECORRENTE: REGINALDO DOS SANTOS LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARINA FABRES BATISTA (OAB ES021269)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%

SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002622-52.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 59)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO LEITE (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIO MENDONÇA BATISTA (OAB ES013565)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003968-35.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 61)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JULIANA SANTANA DE ARAUJO (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARINA FABRES BATISTA (OAB ES021269)

RECORRIDO: ISABELLY ARAUJO SILVA MORAES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARINA FABRES BATISTA (OAB ES021269)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RENAN CORREA BRAGA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EVENTUAL REPETIÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA DEVERIA SER OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA OU COBRANÇA ADMINISTRATIVA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001904-52.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 62)

RECORRENTE: HEITOR TAMANINI SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCIELLE CRISTINA BARBOZA MURGIA (OAB ES023832)

RECORRENTE: BERNARDO TAMANINI SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCIELLE CRISTINA BARBOZA MURGIA (OAB ES023832)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

INTERESSADO: THAIS TAMANINI BORGES SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCIELLE CRISTINA BARBOZA MURGIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA CONDENAR O INSS A IMPLANTAR EM FAVOR DOS AUTORES OS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, COM DIB NA DER E DIP NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DESTE JULGAMENTO, BEM COMO A PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ENTRE A DIB E A DIP, ACRESCIDAS DA TAXA SELIC. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005058-78.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 63)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RUTE NUNES DOS SANTOS LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO PARA SANAR A OMISSÃO, NOS TERMOS ACIMA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002014-60.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 64)

RECORRENTE: MARIA JOSE AZEVEDO BANDEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BARBARA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OBSERVADA A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5022116-12.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 65)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: WILSON DA CONCEICAO (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): TATIANA SAMPAIO CARDOSO (OAB ES012297)

RECORRENTE: ADRIAN ALMEIDA DA CONCEICAO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANA SAMPAIO CARDOSO (OAB ES012297)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALYNE MENDONCA MARQUES TON

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5028068-69.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 67)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
(AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDO MIRANDA (OAB ES027916)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OBSERVADA A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002299-53.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 68)

RECORRENTE: EDNALVA PEREIRA SOBRAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BARBARA ALVES CAVALLEIRO COLNAGHI DANIEL

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002828-75.2024.4.02.5002/ES (ADITAMENTO: 70)

RECORRENTE: ALOISIO ZARDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS DALFIOR (OAB ES027055)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA RECONHECER O PERÍODO DE 15/10/1972 A 13/11/1991 COMO TEMPO DE SERVIÇO RURAL NA CONDIÇÃO DE

SEGURADO ESPECIAL, QUE DEVE SER AVERBADO PELO INSS.
RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE
ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE
OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5005884-07.2024.4.02.5006/ES
(ADITAMENTO: 71)**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARIO SERGIO DESSABADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YARA CAMPOS CHAMBELA (OAB ES019419)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA E A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/07/2014 A 13/11/2019, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL; EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA PARTE AUTORA. NO MAIS, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO.
CONDENO AS PARTE RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO AO REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL N° 5047670-80.2023.4.02.5001/ES
(ADITAMENTO: 72)**

RECORRENTE: GEFFERSON DA VERA CRUZ SILVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFFERSON GONZAGA RODRIGUES AMORIM (OAB ES027462)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO PASSAMANI MACHADO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.
CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 15:47 horas, tendo sido julgado(s) 70 processo(s).

Vitória, 05 de agosto de 2025.